

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE: 807/94 - Reautuado em 12-07-96 (Ap. Proc. nº 23001.000302/94-54)

INTERESSADA: Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Enfermagem e Obstetrícia

RELATOR: Cons. José Camilo dos Santos Filho

PARECER CEE Nº 473/96 - CETG - APROVADO EM 13-11-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Diretor Executivo da Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto encaminhou, em 20/10/94, Ofício nº 119/94 expondo e requerendo o que segue:

"1 - Tenho a honra de informar V.Sa. que, por força da Lei Estadual nº 8899, de 27 de setembro de 1994, a Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, passou a Integrar o Sistema Estadual de Ensino, criada como Autarquia de Regime Especial.

"Em consequência, a Faculdade passou à competência e supervisão do Conselho Estadual de Educação, em conformidade com o artigo 17 do Decreto Lei Federal nº 464/69.

"2 - No dia 02 de maio do corrente ano, a Faculdade ingressou no Conselho Federal de Educação com o Processo nº 23001.000302/94-54, (ofício CFE 689/94, guia 186962), visando ao reconhecimento do Curso de Enfermagem e Obstetrícia, ministrado pela Faculdade, que era mantida pela Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto.

PROCESSO CEE Nº 807/94

PARECER CEE Nº 473/96

"3 - Em decorrência da estadualização operada nos termos da lei referida, cuja cópia acompanha este ofício, foi deslocada a competência do Conselho Federal para o Colendo Conselho Estadual de Educação, para o processamento do almejado reconhecimento do curso.

"4 - Face ao exposto, solicito à V.Sa. que se digne a determinar a requisição do mencionado processo nº 23001.000302/94-54, composto de dois volumes, para sequência do procedimento."

Em 1º de dezembro de 1994, o presente processo ficou aguardando o pronunciamento da Secretaria de Educação Superior do Ministério de Educação e do Desporto, quanto ao processo de Reconhecimento do Curso de Enfermagem e Obstetrícia.

Em 6 de dezembro de 1994, o Secretário Geral enviou a este Colegiado ofício nº 099/94, comunicando que o Secretário da Educação Superior, do Ministério da Educação e Cultura, houve por bem designar Comissão de Verificação para reconhecimento do Curso de Enfermagem e Obstetrícia, dessa Faculdade, marcada para o dia 20 e 21 de dezembro

Para análise da Comissão Verificadora do CFE a Instituição apresentou, como subsídio, o Relatório Analítico Avaliativo contendo:

"ÍNDICE

"Títulos:

- A - Do Curso
- B - Do Estabelecimento
- C - Da Mantenedora

PROCESSO CEE Nº 807/94

PARECER CEE Nº 473/96

"Título A - Do Curso

- 1 - Concepção e Objetivos
- 2 - Currículo Pleno
- 3 - Docentes
- 4 - Coordenação
- 5 - Alunos
- 6 - Anuidade
- 7 - Conceito
- 8 - Problemas e Soluções
- 9 - Previsões
- 10 - Número de Vagas

"Título B - Do Estabelecimento

- 1 - Breve Histórico
- 2 - Atividades - Fins
- 3 - Corpo Discente
- 4 - Corpo Docente
- 5 - Administração
- 6 - Colegiados
- 7 - Registros Escolares
- 8 - Infra Estrutura Física
- 9 - Recursos Financeiros
- 10 - Previsões

"Título C - Da Mantenedora

- 1 - Breve Histórico
- 2 - Patrimônio
- 3 - Situação Financeira
- 4 - Previsões "

A Comissão Verificadora, em análise do acima exposto, expediu em 04 de julho de 1996 o Relatório nº 78/96 nos seguintes termos:

PROCESSO CEE Nº 807/94

PARECER CEE Nº 473/96

'I - Histórico

Trata o presente processo do pedido de reconhecimento do curso de graduação em Enfermagem e Obstetrícia, com habilitações em Enfermagem Médico-Cirúrgica, Enfermagem Obstétrica e Enfermagem de Saúde Pública, autorizada pelo Decreto Federal de 3 de abril de 1971, nos termos do Parecer CFE nº 8/88, a ser ministrado pela Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto.

'A Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179, de 14 de junho de 1974, informa no histórico de seu processo que ministra os cursos de graduação em Medicina, Enfermagem e Obstetrícia, pós-graduação em Ciências Biológicas (em níveis de mestrado e doutorado), cursos de aprimoramento em Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Biomedicina, Nutrição e Serviço Social.

O curso de Enfermagem e Obstetrícia possui 196 alunos regularmente matriculados desde 1991. Foram realizados quatro vestibulares até 1994.

'Pela Portaria nº 468/94 SESu/MEC, foi designada Comissão Verificadora para avaliar as condições de funcionamento do curso, que apresentou relatório conclusivo favorável ao seu reconhecimento.

'Por determinação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a SESu/MEC expediu à Instituição o Ofício Circular nº 100, de 23 de maio de 1996 (cópia anexa aos autos), solicitando informações atualizadas sobre o corpo docente.

PROCESSO CEE N° 807/94

PARECER CEE N° 473/96

'II - Mérito

Com base no Relatório da Comissão Verificadora, no atendimento ao Ofício Circular nº 100 e nos demais documentos constantes do processo, esta Secretaria procedeu à análise que segue.

'1 Instalações Físicas

'A Instituição funciona num terreno de 104.000 m² e a área construída é de 23.600 m². O prédio de dois andares possui 2.600 m² e comporta nove salas de aula, um anfiteatro, salas de professores, uma sala de diretoria, três de secretaria, sanitários, lanchonete, biotério, quadras, um campo de futebol e uma piscina olímpica.

'A área física específica para Enfermagem é composta de quatro salas de aula, uma para cada série, um anfiteatro, uma sala de vídeo, duas salas de professores e três secretarias.

'2. Biblioteca

'A Comissão Verificadora Informa que a biblioteca possui no acervo geral 5.300 títulos e 10.300 volumes. Para a área específica de Enfermagem, há 600 títulos e 1.500 volumes; 80 títulos de revistas especializadas, com 3.000 exemplares; 4 títulos de periódicos internacionais e 2 de periódicos nacionais.

'Informa, ainda, que o prédio da biblioteca, foi reformado, é bem Iluminado, arejado e oferece 36 boxes individuais, com duas cadeiras em cada um.

PROCESSO CEE N° 807/94

PARECER CEE N° 473/96

'Funciona das 7h30 às 22 horas, de segunda a sexta-feira, e das 8 às 12 horas, aos sábados, de acordo com a programação dos professores.

'3. Organização Curricular

'O currículo pleno, organizado e aprovado na época da autorização do curso, de acordo com a Resolução nº 4/72, de 25/02/72, já foi adaptado à Portaria Ministerial nº 1.721, de 15/12/94, que alterou os mínimos de duração e conteúdos do curso de Enfermagem, com extinção gradativa das habilitações.

'O curso está organizado em regime de matrícula senado anual, e a carga horária é de 4.400 horas-aula, com integralização curricular de, no mínimo, 4 anos. Funciona no turno matutino, com 60 vagas anuais, em uma entrada.

'A Instituição solicita redução de 60 para 40 vagas e justifica o pedido pela experiência de 2 anos de funcionamento autorizado, período que demonstrou que a demanda do curso é preponderantemente feita por alunos de formação intelectual simples, provenientes de cursos que oferecem pouca instrução, o que causa número elevado de reprovações, haja vista que, da turma de 60 alunos do primeiro vestibular (julho/91), somente 24 se matricularam no 4º semestre do ano de 1993.

'Com a diminuição pretendida, o curso poderá ser ministrado em nível mais elevado, pois os alunos serão divididos em quatro turmas de 10 estudantes, o que proporcionará melhor aproveitamento da parte prática.

PROCESSO CEE N° 807794

PARECER CEE N° 473/96

'A grade curricular compõe o Anexo I deste Relatório.

'4. Laboratório

'A Faculdade mantém em pleno funcionamento os seguintes laboratórios, destinados ao desenvolvimento das disciplinas na parte pré-profissional: Anatomia, Fisiologia, Bioquímica, Farmacologia, Histologia, Histotecnologia, Patologia, Técnicas de Enfermagem, com equipamentos, material permanente e de consumo suficientes e adequados. Utilizam este laboratório grupos de 6 a 7 alunos de cada vez.

'Os laboratórios foram reformados e novos equipamentos foram comprados, segundo informações da Comissão Verificadora.

'5. Corpo Docente

'Há professores indicados para todas as disciplinas do currículo pleno. Compõem o corpo docente 48 professores, dos quais 7 são Doutores nas áreas de Enfermagem e Obstetrícia (1), Genética (3), Psiquiatria (1), Psicologia Clínica (2), 8 professores cursam Doutorado nas áreas de Biologia Médica (4), Biologia Celular (1), Anatomia Patológica (1), Ciências (1) e Fisiologia Cárdio-Respiratória (1).

'Para o curso, a Instituição possui em seu quadro 3 Mestres nas áreas de Histologia, Biologia Médica e Epidemiologia; 10 professores cursam Mestrado nas áreas de Enfermagem Fundamental (3), Administração do Serviço de Enfermagem (1), Biologia Médica (4), Saúde Pública (1) e Administração Hospitalar (1).

PROCESSO CEE N° 807/94

PARECER CEE N* 473/96

'Pela análise feita, pode-se verificar neste corpo docente que existem 12 Especialistas em: Saúde Pública (2), Administração do Serviço de Enfermagem (1), Enfermagem do Trabalho (2), Enfermagem Ginecológica, Obstétrica e Neonatal (2), Biomatemática (1), Medicina Preventiva, Saúde Pública e Medicina do Trabalho (1), Nutrição Clínica e Suporte Nutricional Carenteral e Enteral (1), Medicina Tropical, Saúde Coletiva, Demografia e Medicina do Trabalho (1) e Futebol e Atletismo (1).

'Vale ressaltar que no corpo docente deste curso, 8 professores possuem apenas o título de graduação. Entretanto, todos têm experiência profissional significativa no campo de Enfermagem.

'Esta Secretaria analisou a documentação de cada um dos docentes e constatou que possuem, s.m.j., qualificação acadêmico-profissional suficiente para o desenvolvimento de suas funções, e que há a adequação entre titulação e disciplina.

'Percebe-se que houve um crescimento significativo na qualificação dos docentes, em comparação com o quadro de professores apresentado pela Comissão Verificadora em 94.

'O anexo II deste Relatório apresenta a listagem completa dos 48 professores, que cobrem todo o currículo pleno, com titulação e disciplinas que ministram.

PROCESSO CEE N° 807/94

PARECER CEE N° 473/96

'6 Atividades de Extensão

'A Instituição informa que estão sendo implementados programas de serviço de extensão à comunidade, como curso de gestantes em Unidades Básicas da Prefeitura, estágio curricular em asilos e creches, programas específicos, como Hanseníase. Desta forma, pretende-se participar da melhoria das condições de atendimento à população carente de São José do Rio Preto, estender e diversificar o campo de prática dos alunos de graduação em Enfermagem.

'Existem 4 projetos contínuos de extensão: Nefrologia, Hanseníase, em ação conjunta com o Hospital de Base, Núcleo de vigilância Epidemiológica e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

'Dois manuais estão em fase de elaboração: o primeiro sobre a orientação à mulher no período gravídico puerperal e o segundo sobre procedimentos de Enfermagem.

'7. Conclusão

'A demanda gerada com a reorganização dos serviços de saúde a partir da municipalização e a importância do Hospital de Base para o atendimento da população de toda a região de Rio Preto, leva-nos a acreditar na pertinência do curso de Enfermagem e nas boas perspectivas de sua existência. Outro dado importante é que os mais próximos cursos de Enfermagem da região localizam-se nas cidades de Ribeirão Preto (210 km), Fernandópolis (118 km) e Marília (160 km).

PROCESSO CEE N° 807/94

PARECER CEE N° 473/96

'8. Considerações Finais

'Tendo em vista a Lei Estadual nº 8.899, de 27 de setembro de 1994, que criou a Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, como Autarquia de regime especial, e que esta Faculdade assumiu os serviços prestados pela Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, caracterizando, desta forma, a estadualização desta Instituição, esta Secretaria entende, s.m.j., que o presente processo deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo para decisão final sobre a matéria.

'III - INDICAÇÃO

'Pelo encaminhamento do processo ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo, com este Relatório, como subsídio para apreciação do pedido de reconhecimento do curso de graduação em Enfermagem e Obstetrícia, com habilitações em Enfermagem Médico-Cirúrgica, Enfermagem Obstétrica e Enfermagem de Saúde Pública, ministrado pela Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com a sugestão de que sejam reduzidas as vagas anuais para quarenta.

'Cumprido esclarecer que, a partir de 1995, com a reformulação do currículo mínimo do curso de Enfermagem pela Portaria Ministerial nº 1.721, de 15 de dezembro de 1994, deverão ficar extintas as habilitações, e o curso passará a vigorar com a denominação de curso de Enfermagem.'

PROCESSO CEE N° 807/94

PARECER CEE N° 473/96

Tendo em vista que o presente processo já teve parecer da Comissão Verificadora legalmente constituída pelo SESu/MEC, conforme publicação no D.O.U. de 16.11.94, entendemos que possa ser dispensada a constituição de nova Comissão de Especialista, por este Conselho, conforme determina a Deliberação CEE nº 07/93.

Quanto ao corpo docente, após a aprovação do reconhecimento, deverá adaptar-se as normas contidas na Deliberação CEE nº 10/95.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhece-se o Curso de Enfermagem e Obstetrícia da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, com as Habilitações em Enfermagem Médico-Cirúrgica, Enfermagem Obstétrica e Enfermagem de Saúde Pública, com 60 (sessenta) vagas no turno matutino, nos termos da Deliberação CEE nº 03/94 e do disposto no Artigo 47 da Lei nº 5.540, de 26-11-68, reconhecimento que se tomara efetivo após a homologação da Secretaria de Estado da Educação e por ato próprio do Poder Executivo Federal, devendo ser gradativamente extintas suas habilitações, conforme Portaria Ministerial nº 1721/94.

São Paulo, 09 de outubro de 1996.

a) Cons. José Camilo dos Santos Filho

Relator

PROCESSO CEE Nº 807/94

PARECER CEE Nº 473/96

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Álvaro Siqueira Vantine, Bernardete Angelina Gatti, José Camilo dos Santos Filho, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante, Maria Heleny Fabbri de Araújo e Marisa Philbert Lajolo.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1996.

a) Cons^a Bernadete Angelina Gatti

Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale, 13 de novembro de 1996.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Presidente